



# Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

---

## LEI N° 2437/09

(Dispõe sobre a criação do “Programa de Transporte Social Universitário” e dá outras providências.)

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Transporte Social Universitário, destinado a atender aos alunos moradores do município de Mirandópolis que se deslocam para freqüentar instituições de nível superior fora do âmbito municipal.

**Art. 2º** - O serviço, prioritariamente deverá ser prestado por veículos, tipo ônibus ou outro veículo, da frota municipal, por contratação de serviços de transporte privado, ou por meio de auxílio transporte correspondente aos dias letivos programados com distribuição auxílio transporte, de passes ou passagens, conforme regulamentação por ato do executivo.

**Parágrafo 1º** - Ao final de cada mês o aluno contemplado pelo programa, deverá apresentar declaração de freqüência para comprovação de uso do auxílio transporte, das passagens ou passes.

**Art. 3º** - Para se habilitar no Programa de Transporte Social Universitário o aluno deverá:

- I. comprovar que reside no município;
- II. apresentar documento comprobatório de matrícula em curso de nível superior;
- III. inscrever-se como voluntário em projetos sociais públicos ou não governamentais.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o serviço de transporte dos alunos contemplados, da forma a ser estabelecido em regulamentação desta Lei por Decreto, sendo no perímetro urbano dentro dos corredores viários pré-estabelecidos, em itinerários de ida e volta, entre segunda e sexta-feira, exceto feriados, durante o período letivo, e respeitados os limites de lotação dos veículos.

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal do Programa de Transporte Social Universitário que estabelecerá o controle do programa no município.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Municipal do Programa de Transporte Social Universitário será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que atribuirá sua organização e funcionamento;

**Parágrafo 2º** – O Conselho Municipal do Programa de Transporte Social Universitário será composto por sete membros, com igual quantidade de suplentes, empossados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

**I** – Além do Diretor Municipal de Educação, nomeado para ocupar a presidência do Conselho Municipal do Programa de Transporte Social Universitário, o mesmo terá como membros efetivos:

- a-** 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- b-** 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- c-** 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- d-** 01 (um) servidor ocupante de cargo do quadro do setor encarregado de Transportes;
- e-** 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, especialmente se houver entidade de representação dos Estudantes Universitários no âmbito do município.

**Parágrafo 3º** – As reuniões do Conselho Municipal do Programa de Transporte Social Universitário serão públicas e lavradas em livro próprio, sendo o direito de palavra e voto restrito aos membros efetivos e de palavra aos membros suplentes.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Parágrafo único- Até que sejam adotadas outras iniciativas decorrentes da presente Lei, fica o executivo autorizado a conceder a título de auxílio transporte o limite de até 60% (sessenta por cento) do valor apurado em procedimento licitatório com a contratação de serviços de terceiro a ser pago diretamente à empresa vencedora do certame.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2.009.

Mirandópolis-SP. 22 de julho de 2.009

**José Antonio Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Inês Molina Martins Buzo  
Diretora Geral de Administração